



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberta Atoy, RÉGID
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 06 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 0229 / 2003

ASSUNTO Dispõe sobre a criação da oficina de arte gratuita, ministrada em ateliê móvel, e das outras providências

AUTOR Inaquassê Teixeira

Lei N.º 9.299 de 05/11/2007.



Dom N.º 13.693 de 07/11/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>			<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serviciom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOAO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-600</p>
SECRETARIADO			
<p>MARTÔNIO MONT'AL VERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA AÇÓLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBRERA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE N. ALVES Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FELIÃO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABRU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>PAULO DE TARSO MELO LIMA Secretaria Extraordinária do Centro</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPIDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p>	

cadastro instituído por esta lei. Art. 6º - O CADIM conterá as seguintes informações: I - identificação do devedor; II - data da inclusão no CADIM; III - órgão responsável pela inclusão. Art. 7º - Os órgãos e as entidades da administração municipal mantêm registros detalhados das pendências inscritas no CADIM, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor. Art. 8º - O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, esteja suspensa, nos termos da lei. Art. 9º - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inscrição no CADIM, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias pelas autoridades responsáveis pela inscrição. Art. 10 - Os atos praticados em desacordo com a presente lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará, para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal. Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9299 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

PL0229/03

Dispõe sobre a criação de oficina móvel de arte, gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), a criar a oficina móvel de arte, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - A oficina de que trata esta lei terá atendimento gratuito, com as aulas sendo ministradas em um ateliê móvel. Art. 3º - O ateliê móvel percorrerá escolas, creches, igrejas, parques e praças, obedecendo a um prévio agendamento, com a finalidade de oferecer cursos básicos de arte à comunidade. Art. 4º - A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo proverá o ateliê de

material, mão-de-obra e equipamentos, bem como cuidará da sua manutenção, para o perfeito funcionamento da oficina móvel de arte. Art. 5º - São vedadas a cobrança de quantias, a qualquer título, pelas aulas ministradas às pessoas interessadas, e a utilização da oficina móvel de arte para outros fins que não sejam os de propagar e incentivar a arte em seus diversos segmentos. Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9300 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Capacitando o Idoso e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, que visa oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade oportunidades para se reciclar profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com o objetivo de aprimorar o exercício de sua cidadania. Art. 2º - O Programa Capacitando o Idoso deverá oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem, das atividades de informática e demais áreas, possibilitando um aprimoramento aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade à nova realidade do mercado de trabalho. Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado Centro de Capacitação do Idoso, a fim de nele desenvolver atividades de caráter educativo, cultural e científico. Art. 3º - O Poder Executivo poderá manter convênios, com entidades educacionais públicas e/ou privadas e entidades não governamentais, no sentido de contratar mão-de-obra necessária para o desenvolvimento deste programa, tais como instrutores/facilitadores/



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9299, DE 10 DE novembro DE 2007.

Dispõe sobre a criação de oficina móvel de arte, gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), a criar a oficina móvel de arte, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A oficina de que trata esta Lei terá atendimento gratuito, com as aulas sendo ministradas em um ateliê móvel.

Art. 3º O ateliê móvel percorrerá escolas, creches, igrejas, parques e praças, obedecendo a um prévio agendamento, com a finalidade de oferecer cursos básicos de arte à comunidade.

Art. 4º A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo proverá o ateliê de material, mão-de-obra e equipamentos, bem como cuidará da sua manutenção, para o perfeito funcionamento da oficina móvel de arte.

Art. 5º São vedadas a cobrança de quantias, a qualquer título, pelas aulas ministradas às pessoas interessadas, e a utilização da oficina móvel de arte para outros fins que não sejam os de propagar e incentivar a arte em seus diversos segmentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 10 de novembro de 2007.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ac COGEL Em 11.07
Século da Guerra Leste
1914-1918





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REDISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO

RELATOR JOSÉ DA COSTA

DATA 18/10/2007

PRÉSIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DATA 05. NOV. 2003

29/10/2007

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA PROJETO DE LEI N.º 0229/2003

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº / para a Comissão Técnica

Dispõe sobre a criação da oficina de arte gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências.

Em / /

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/10/2007 PRÉSIDENTE

Presidente A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal, através da FUNCET – Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, a criar Oficina de Arte móvel e gratuita, no âmbito do Município de Fortaleza.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO EM 12/11/2007 PRÉSIDENTE

Art. 2º. Esta Oficina terá atendimento gratuito, com aulas ministradas em um Ateliê Móvel.

Art. 3º. O Ateliê Móvel percorrerá escolas, creches, igrejas, parques e praças, através de um prévio agendamento, com a finalidade de oferecer cursos básicos de arte.

Art. 4º. A FUNCET – Fundação de Cultura, Esporte e Turismo proverá a manutenção, material, mão de obra e equipamentos para o perfeito funcionamento desta Oficina de Arte Móvel.

Art. 5º. São vedadas cobranças, a qualquer título, pelas aulas ministradas, e a utilização da Oficina Móvel para outros fins que não sejam os de propagar e incentivar a arte em seus diversos segmentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revocadas todas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DESIGNO O VICE-RELATOR JOSÉ DA COSTA COMO RELATOR Em 18/05/2003 Presidente



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2003.


Iraguassú Teixeira
Vereador/Líder do PDT

JUSTIFICATIVA


Preocupado com o incentivo à arte e cultura em Fortaleza e visando o desenvolvimento social do povo fortalezense, é que apresento o projeto de lei em discussão.

A propositura legislativa pretende a criação da oficina de arte móvel e gratuita, que deverá percorrer as escolas da rede pública municipal, creches, igrejas, parques, praças e demais logradouros públicos, promovendo a divulgação da criatividade do fortalezense, através da arte e cultura.

O referido projeto visa, também, trazer uma via de lazer à população carente da Capital, que não dispendo de recursos suficientes será beneficiada com uma opção de lazer, de forma gratuita.

Portanto, além da divulgação e incentivo à arte e cultura, tem o escopo de educar e tirar jovens dos caminhos tortos que, às vezes, os cercam.

Desta forma, venho junto aos meus pares solicitar a aprovação deste projeto de lei, por entender vislumbrar os diversos benefícios que serão gerados.


Iraguassú Teixeira
Vereador/ Líder do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº *02549* /2007
Projeto de Lei nº 0229/2003 (REDISTRIBUIÇÃO)
Autor: Vereador Iraguassú Teixeira

07/08/2007

Ementa – “Dispõe sobre a criação da oficina de arte gratuita, ministrada em ateliê móvel e dá outras providências.”

A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – IRAGUASSÚ TEIXEIRA - ora submetida à nossa apreciação objetiva propiciar a criação de uma oficina de arte móvel e gratuita, para assistir junto as escolas da rede pública municipal, creche, igrejas, praças e logradouros públicos; estimulando a criatividade e a cultura em Fortaleza

A matéria ora aduzida, consta inserida nas atribuições dos membros do Poder Legislativo Municipal, fundamentado no que dispõe o art. Art. 8º, incisos I, XIV, combinado com o art. 45, inciso III, todos da LOM.

Pelas razões expostas entendemos que a propositura em comento preenche os requisitos legais necessários para o seu regular prosseguimento e admissibilidade. Quanto ao seu mérito, deve ficar a cargo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *06*, DE *Agosto*, 2007.

Luciano Cavalcante

Relator

João da Cruz

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0229/2003.

A ORDEM DO DIA

27 AGO 2007

PRESIDENTE

APROVADO

EM: 27 AGO 2007

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de oficina móvel de arte, gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), a criar a oficina móvel de arte, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A oficina de que trata esta Lei terá atendimento gratuito, com as aulas sendo ministradas em um ateliê móvel.

Art. 3º O ateliê móvel percorrerá escolas, creches, igrejas, parques e praças, obedecendo a um prévio agendamento, com a finalidade de oferecer cursos básicos de arte à comunidade.

Art. 4º A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo proverá o ateliê de material, mão-de-obra e equipamentos, bem como cuidará da sua manutenção, para o perfeito funcionamento da oficina móvel de arte.

Art. 5º São vedadas a cobrança de quantias, a qualquer título, pelas aulas ministradas às pessoas interessadas, e a utilização da oficina móvel de arte para outros fins que não sejam os de propagar e incentivar a arte em seus diversos segmentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE agosto DE 2007.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 1783
DATA: 6 de Novembro de 2007
HORA: 11:00
Funcionário



OFÍCIO Nº 0271 /2007-GP

Fortaleza, 06 de novembro de 2007.

Referente ao Ofício Nº 0318/07-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0229/03(Vereador Iraguassú Teixeira)

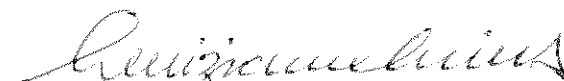
Ementa: "Dispõe sobre a criação de oficina móvel de arte, gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 9290 de novembro de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – (Tin Gomes)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nesta

Avenida Luciano Carneiro Nº 2235, Vila União
CEP: 60.410.891
Tel: (85) 255.8300 Fax: (085) 255.8317
Fortaleza- Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0318 /2007 – COGEL
Fortaleza, 03 de setembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0229/03**, que: "*Dispõe sobre a criação de oficina móvel de arte, gratuita, ministrada em ateliê móvel, e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Iraguassú Teixeira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RECEBIDO EM 16/09/07
12/09/07
Assinatura